



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3689/2024

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

Processo nº 0907974-21.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----

Trata-se de Autor, de 80 anos de idade, internado em Hospital da rede Notre Dame Intermédica (iniciativa privada), **hipertenso, diabético** e com histórico de **acidente vascular encefálico** prévio, tendo dado entrada na referida unidade com quadro de **dispneia aos médios esforços, tosse com expectoração** com piora à noite e **perda de peso** não quantificada pela família. Necessita de acompanhamento e investigação em **internação hospitalar** (Num. 137987345 - Pág. 1).

Considerando que o Autor necessita de acompanhamento e investigação em **internação hospitalar** e que se encontra internado em unidade de saúde de iniciativa privada, pleiteando **leito hospitalar da rede pública de saúde**, informa-se que a **transferência** demandada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Requerente (Num. 137987345 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o **leito** requerido está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido:

- em **18 de agosto de 2024**, com **solicitação de internação para tratamento de insuficiencia cardiaca** (-----), tendo como unidade solicitante a **NOTREDRAME INTERMEDICA SAUDE S A (São Gonçalo)**, com situação cancelada, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II;
- em **19 de agosto de 2024**, com **solicitação de internação para atendimento a paciente sob cuidados prolongados por enfermidades cardiovasculares** (-----), tendo como unidade solicitante a **Casa de Saude e Maternidade Santa Martha**, com situação cancelada, sob a responsabilidade da Central Regulação Estadual.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ao Num. 141378869 - Pág. 1 em **02 de setembro de 2024**, a Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro informou que:

"O paciente foi inserido no Sistema Estadual de Regulação - SER pela unidade solicitante NOTREDRAME INTERMEDICA SAUDE S A (São Gonçalo) em 18/08/2024. Consta do sistema SER que em 19/08/2024 a solicitação foi cancelada, pois o quadro do paciente se agravou e ele foi internado na UTI da própria rede (HOSPITAL SANTA MARTHA)."

O paciente foi inserido no Sistema Estadual de Regulação - SER pela unidade solicitante Casa de Saude e Maternidade Santa Martha, em 19/08/2024. Durante este período foram encaminhadas solicitações de vagas para os Hospitais referenciados nas redes federal e estadual, das quais recebemos respostas negativas em decorrência da falta do leito.

Segundo informação inserida no Sistema Estadual de Regulação (SER), a solicitação foi cancelada com a seguinte justificativa: "O paciente apresentou liminar e foi internado como Intermédica. Não irá mas necessitar vaga".

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02